



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

RESOLUÇÃO COMED Nº 11/2026

Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão das atividades letivas presenciais no turno vespertino do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Carmem Pinto Nogueira da Gama, integrante da Rede Municipal de Ensino de Alegre/ES, em razão da interrupção programada do fornecimento de energia elétrica, e estabelece procedimentos para a compensação da carga horária correspondente ao período suspenso mediante Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALEGRE – COMED**, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso XIV, de seu Regimento Interno, aprovado nos termos da legislação municipal pertinente, e com fundamento na Lei Municipal nº 2.423, de 19 de outubro de 1999, e suas alterações posteriores, em especial as promovidas pelas Leis Municipais nº 3.660, de 2021, e nº 3.898, de 2024, no âmbito de suas competências normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras,

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, realizada em reunião ordinária no dia 07 de julho de 2026, acerca da suspensão excepcional das atividades letivas presenciais no turno vespertino do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Carmem Pinto Nogueira da Gama;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, assegurado pelos arts. 6º, 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, competindo ao Poder Público assegurar sua oferta com qualidade, em regime de colaboração e em conformidade com as normas gerais da educação nacional;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática do ensino público, previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei nº 9.394/1996, a Educação Infantil deve assegurar carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, inciso III, da Lei nº 9.394/1996, o atendimento à criança deve observar, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial;

CONSIDERANDO que a organização do calendário escolar e das atividades educacionais deve assegurar o cumprimento da carga horária anual e dos dias de trabalho educacional previstos na legislação vigente;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que orientam a organização das propostas pedagógicas da Educação Infantil, tendo as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que estabelecem referências para a organização, a gestão, os processos pedagógicos e as condições necessárias à garantia da qualidade e da equidade na oferta da Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Ofício nº 188/2026/SEED/PMA/COMED, de 03 de julho de 2026, por meio do qual foi comunicada a interrupção programada do fornecimento de energia elétrica no dia 09 de julho de 2026, no período compreendido entre 12h00 e 18h30, para a execução de serviços de melhoria na rede de distribuição, com impacto direto no funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Carmem Pinto Nogueira da Gama;

CONSIDERANDO que o turno vespertino do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Carmem Pinto Nogueira da Gama possui horário regular de funcionamento



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

das 12h00 às 16h20min, correspondendo a 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos de atendimento educacional;

CONSIDERANDO que a interrupção programada do fornecimento de energia elétrica inviabiliza o regular funcionamento da unidade educacional e o desenvolvimento das atividades letivas presenciais durante o turno vespertino do dia 09 de julho de 2026;

CONSIDERANDO a impossibilidade de reposição presencial do período suspenso, sem alteração substancial do calendário escolar previamente organizado e sem prejuízo da execução das demais atividades educacionais previstas para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade do processo educativo e de compensar a carga horária correspondente ao período de atividades presenciais efetivamente suspenso, mediante planejamento, orientação, acompanhamento e registro pedagógico;

CONSIDERANDO a necessidade de que a utilização de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs ocorra, excepcionalmente, de forma específica e proporcional à situação que motivou a suspensão, preservadas as características próprias da Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a suspensão das atividades letivas presenciais no turno vespertino do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Carmem Pinto Nogueira da Gama, no dia 09 de julho de 2026, em razão da interrupção programada do fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput abrangerá exclusivamente o horário regular de funcionamento do turno vespertino, compreendido das 12h00 às 16h20min, correspondente a 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos de atendimento educacional.

Art. 2º A suspensão das atividades letivas presenciais prevista no art. 1º não implicará dispensa do cumprimento da carga horária anual e dos dias de trabalho educacional estabelecidos pela legislação vigente para a Educação Infantil.

§ 1º A carga horária correspondente às atividades presenciais suspensas no turno vespertino, equivalente a 4 (quatro) horas e 20 (vinte) minutos, será objeto de compensação, em caráter excepcional, mediante Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs, nos termos desta Resolução.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

§ 2º A compensação deverá corresponder exclusivamente à carga horária efetivamente suspensa, vedada a atribuição de carga horária superior ao período previsto no § 1º.

§ 3º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs deverão ser planejadas de acordo com a faixa etária das crianças, a proposta pedagógica da unidade educacional, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências previstos nas normas curriculares vigentes.

§ 4º As atividades deverão priorizar experiências lúdicas, interações, brincadeiras, exploração, expressão, movimento, literatura, música e outras práticas pedagógicas compatíveis com o desenvolvimento integral das crianças.

§ 5º As atividades deverão ser planejadas e orientadas pelos professores, disponibilizadas às famílias e acompanhadas pedagogicamente pela unidade educacional, com indicação da carga horária correspondente.

Art. 3º A compensação prevista nesta Resolução deverá observar planejamento pedagógico específico, compatível com as características da Educação Infantil e com as condições concretas de participação das crianças e de mediação das famílias.

§ 1º As Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs deverão ser organizadas pela unidade educacional, em articulação com a Secretaria Executiva de Educação, e orientadas pelos professores responsáveis pelas turmas.

§ 2º As atividades deverão ser compatíveis com a faixa etária das crianças e evitar propostas que impliquem uso prolongado ou inadequado de telas e dispositivos eletrônicos.

§ 3º A participação das famílias terá caráter de apoio e mediação das experiências propostas, não lhes sendo atribuídas responsabilidades de planejamento, avaliação ou acompanhamento pedagógico, que permanecerão sob responsabilidade dos profissionais da unidade educacional.

Art. 4º Compete à unidade educacional:

I – elaborar, em articulação com a Secretaria Executiva de Educação, o planejamento das medidas destinadas à compensação do período suspenso;

II – organizar e disponibilizar às famílias as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs;

III – comunicar às famílias as orientações necessárias à realização das atividades propostas;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

- IV – assegurar o acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelas crianças, observadas as especificidades da Educação Infantil;
- V – registrar, nos instrumentos próprios de escrituração escolar, a suspensão das atividades presenciais e as medidas adotadas para a compensação correspondente;
- VI – manter arquivada a documentação comprobatória das atividades planejadas, orientadas e acompanhadas;
- VII – assegurar alternativas de acesso às atividades às crianças que, por razões de ordem tecnológica, material ou socioeconômica, não tenham condições de realizá-las pelos meios inicialmente disponibilizados;
- VIII – encaminhar à Secretaria Executiva de Educação, quando solicitado, os registros e documentos comprobatórios das medidas de compensação adotadas.

Art. 5º Compete aos professores responsáveis pelas turmas:

- I – planejar e elaborar as atividades pedagógicas destinadas à compensação do período suspenso, em consonância com a proposta pedagógica da unidade educacional e com as orientações da Secretaria Executiva de Educação;
- II – orientar as famílias quanto à realização das atividades propostas;
- III – acompanhar pedagogicamente a participação das crianças nas atividades desenvolvidas;
- IV – realizar os registros pedagógicos necessários à comprovação do planejamento, da orientação e do acompanhamento das atividades;
- V – considerar, no planejamento das atividades, as condições de acesso das famílias, as características das crianças e as possibilidades concretas de participação;
- VI – comunicar à equipe gestora eventuais dificuldades de acesso ou de participação identificadas durante o acompanhamento das atividades.

Parágrafo único. A realização ou a devolutiva de atividades pelas crianças não será considerada, isoladamente, critério automático para atribuição de frequência ou avaliação do desenvolvimento, devendo os registros de acompanhamento observar as normas legais e regulamentares aplicáveis à Educação Infantil.

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva de Educação:

- I – orientar tecnicamente a unidade educacional quanto ao planejamento e à execução das medidas de compensação;
- II – acompanhar a organização e o desenvolvimento das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ALEGRE/ES

III – orientar quanto aos registros necessários à comprovação das atividades pedagógicas planejadas, orientadas e acompanhadas;

IV – acompanhar o cumprimento da compensação correspondente ao período de suspensão;

V – analisar, quando necessário, os registros e documentos comprobatórios apresentados pela unidade educacional;

VI – assegurar, no âmbito de suas atribuições, as condições necessárias para o desenvolvimento das medidas de compensação previstas nesta Resolução.

Art. 7º A compensação correspondente ao período de atividades presenciais suspensas deverá ser realizada no decorrer do ano letivo de 2026, mediante as Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. A compensação deverá ser registrada pela unidade educacional nos instrumentos próprios de escrituração escolar, com a indicação do período suspenso, da carga horária compensada e das atividades pedagógicas realizadas e acompanhadas.

Art. 8º A utilização das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs autorizada por esta Resolução possui caráter excepcional, específico e temporário, restringindo-se exclusivamente à compensação do período correspondente às atividades presenciais suspensas no turno vespertino do dia 09 de julho de 2026.

§ 1º A autorização prevista no caput não constitui autorização para a adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNPs como forma ordinária ou permanente de substituição das atividades presenciais na Educação Infantil.

§ 2º A adoção de APNPs em situações futuras dependerá de análise específica da situação concreta e de manifestação do órgão competente, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 9º A compensação prevista nesta Resolução não poderá resultar em redução da carga horária anual ou dos dias de trabalho educacional previstos para a Educação Infantil, devendo a Secretaria Executiva de Educação e a unidade educacional adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das exigências legais aplicáveis.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Alegre – COMED, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEGRE/ES**

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 07 de julho de 2026.


ELISÂNGELA SANTOS BITENCOURT

Presidente do Conselho Municipal
de Educação – COMED/Alegre

HOMOLOGO EM 08/07/2026.


VANDERSON VALADARES DE CAMPOS

Secretário Executivo de Educação –
SEED/Alegre



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/08/2026 14:25:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JEAN DA SILVA NASCIMENTO (SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E APOIO EDUCACIONAL - SUGAE - SEED - PMAL)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CZ95JK>